



NAZARÉ DA MATA

**PREFEITURA MUNICIPAL
NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO**



LEI Nº 45 / 2002

**EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO
EM ÁREAS DESAPROPRIADAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA,
ESTADO DE PERNAMBUCO :**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES
APROVOU E EU SANCIONO A LEI QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO :**

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a doação de lotes de terrenos localizados na área desapropriada através do Decreto Municipal nº 11/2000, de 06.06.2000, que se refere ao imóvel rural "GRANJA FORTALEZA", localizado neste município.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere o artigo anterior, poderá ser feita a pessoas físicas ou jurídicas, para implantação de novas indústrias ou empresas já existentes, expansão de áreas comerciais, construção de residências e outros imóveis de interesse para o município.

ARTIGO 3º - O imóvel já desapropriado e cuja doação é ora autorizada, tem sua área, limites, confrontações e demais características, devidamente identificadas e delineadas no Decreto expropriatório mencionado no artigo primeiro desta Lei.

ARTIGO 4º - As pessoas, físicas ou jurídicas, que forem beneficiadas com a doação de lotes prevista na presente Lei, não poderão, em hipótese alguma, ceder, prometer ceder, alienar, prometer alienar, ou, por qualquer forma, transferir a posse ou a propriedade dos terrenos doados, a título gratuito ou oneroso, sem autorização expressa e por escrito do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - Ficam, os donatários beneficiados por esta Lei, com a



NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL

NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO

Fl. Nº: 13
Nazaré da Mata, PE



obrigação de edificar as construções nos lotes doados, no prazo máximo de um (01) ano, a contar da data da doação, sob pena de, não o fazendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 6º - Correrão por conta dos donatários, todas as despesas com a escrituração e registro da doação dos seus respectivos lotes, no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.


ARTIGO 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2002.


JAIME CORREIA DE SOUZA
- PREFEITO -

Rua Dantas Barreto, 1338 - Centro
CEP 55800-000 - Nazaré da Mata/PE
Fone: (0XX) 81-3633.1156
CNPJ 10.166.817/0001-98
e-mail: pmnm@fisepe.pe.gov.br

Foi REGISTRADO À FLS: 06 a
07 DO LIVRO DE Leis
a Lei Nº 45/2002 13/08/2002

ESCRITURÁRIO